**ORIENTAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021**

Para licitações de **Concessão e Permissão de Uso**, deverão constar no processo, antes do envio à CELIC, no mínimo os seguintes documentos:

**a)** **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Deve ser elaborado conforme disposto no [ANEXO I](http://antigo.celic.rs.gov.br/index.php?menu=secao&cod=62&sec=267&c=62) da Instrução Normativa CELIC/SPGG N° 001/2023.

**b)** **Termo de Referência (TR)**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Nota explicativa 1**: o Termo de Referência (TR) é base para que a CELIC possa analisar o processo e constitui-se em um dos documentos mais importantes da licitação. Cabe ao órgão elaborar o TR com o máximo de informações possíveis para evitar pedidos de esclarecimentos e impugnações.

**Nota explicativa 2**: para contratações em que é solicitado no TR que o licitante faça uma visita técnica, esta deverá ser facultativa, pois a visita ao local designado não pode ser uma obrigação imposta como condição de participação. Excepcionalmente, nos casos em que houver maior complexidade ou em que a natureza do objeto torne a visita técnica imprescindível, esta deverá ser tecnicamente justificada, a fim de demonstrar a pertinência e motivação da medida.

**Nota explicativa 3**: não deve constar no TR documentos de habilitação, tendo em vista que tais documentos são elencados exclusivamente na Folha de Dados.

**Nota explicativa 4**: se houver planta baixa e fotos do local, sugere-se incluir como um anexo do TR

**c)** **Folha de Dados Folha de Dados para Concessão/Permissão**, conforme modelos disponíveis no site da CELIC: <https://www.celic.rs.gov.br/orientacoes-aos-orgaos>.

**d)** **Laudo de Avaliação do DEAPE/SPGG** em razão do artigo 16 do Decreto nº 49.377/2012, alterado pelo Decreto nº 52.978/2016.

**e)** **Autorização do(a) Secretário(a) da SPGG** em razão do artigo 16 do Decreto nº 49.377/2012, alterado pelo Decreto nº 52.978/2016.

**f)** Atendimento da **IN CELIC/SPGG 001/2025, de 02 de janeiro do 2025,** que trata dos **critérios de sustentabilidade**.

**Nota explicativa**: os critérios devem constar no Termo de Referência ou na Folha de Dados, ou então ter uma manifestação do órgão justificando a não aplicação.

A IN CELIC/SPGG 001/2025 está disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1181620>).

**g)** Informação constando se há necessidade de publicação do edital no **Diário Oficial da União – DOU**.

**h)** Manifestação do **Grupo de Gestores de Telefonia - GETEL** (somente para serviços que envolvam telefonia), documento exigido em razão do Decreto Estadual nº 55.067/2020.

**i)** Documento informando os **servidores da comissão** (somente para serviços que tenham comissão do órgão, como por exemplo objetos que tenham prova de conceito).

**Nota explicativa 1**: a designação da comissão já deve estar publicada para a devida publicação do

Edital.

**j)** Documento técnico que justifique a **vedação à participação de cooperativas de trabalho**, quando for o caso, a fim de demonstrar a pertinência e fundamentos da proibição.

**k)** Documento justificando o percentual de **subcontratação acima de 30%,** quando for o caso.

**l)** Documento justificando detalhadamente os documentos de habilitação não padronizados, quando for o caso.

**m)** Documento justificando juridicamente o prazo de duração do contrato, quando for o caso (somente para prazos que fogem do padrão).

**n)** **Parecer do CETIC** (somente para concessões/permissões que envolvam software, hardware, TIC, locação de impressora, etc). Documento exigido em razão do art. 8º do Decreto Estadual nº 52.616/2015.